

CARTA CIRCULAR

N.º 00007/2010

DATA DE EMISSÃO: 13-09-2010

ENTRADA EM VIGOR: 13-09-2010

Assunto: **Linha de Crédito para Apoio às Empresas do Sector Agrícola e Pecuário**

Âmbito: Território Continental

Através da Circular nº 01/2010, de 04-01-2010, foi divulgada a criação de uma Linha de Crédito, dirigida às Pequenas e Médias Empresas (PME), do Sector Agrícola e Pecuário, que tenham domicílio profissional ou sede social em território continental.

A presente Carta-Circular, procede à actualização da Circular nº 01/2010, em virtude da alteração fixada pela Portaria nº 889/2010, de 13 de Setembro de 2010.

De acordo com a referida Portaria, as empresas do Sectores Agrícola e Pecuário passam a dispor de um reforço do montante global de crédito, que foi incrementado de 50 milhões de euros para 75 milhões de euros.

Neste contexto, pela presente Carta-Circular, são alterados os pontos 4.1. e 7.1. da Circular nº 01/2010, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta, mantendo-se inalteradas as restantes disposições.

4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

A linha disponibiliza um montante máximo de crédito de **50 milhões de euros**. Este valor é reforçado em **25 milhões de euros**, nos termos da Portaria Conjunta nº 889/2010, de 13 de Setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura.

O montante máximo acumulado dos auxílios de *minimis* concedidos globalmente às empresas do sector da produção de produtos agrícolas, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, o limite fixado para Portugal no regime de *minimis* deste sector, designadamente no Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, ou seja 47 782 500€.

O montante do auxílio a conceder no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis* enquadrados no regulamento comunitário referido, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite estabelecido para Portugal.

CD: João Mourão Rosa (Vogal)

Luís Souto Barreiros (Vogal)

PÁG.: 1/2

6. PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura

As empresas podem apresentar a sua candidatura junto de uma Instituição de Crédito protocolada, a partir da data de entrada em vigor da presente Circular. O período de candidaturas decorre até que se esgote o montante global de crédito e, no máximo, até 15 de Outubro.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes na Circular nº01/2010 de 04-01-2010.